



PARECER DA COORDENAÇÃO GERAL DA UNICORP

Processo n.: TJ-CON-2023/00230

Interessado: Secretária Geral da Presidência.

Assunto: Aquisição de vagas XI Seminário Nacional do IBADPP.

Com o propósito de dar efetividade e continuidade ao processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em observância ao artigo 1º da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008, c/c a Resolução TJBA, n. 05, de 21 de julho de 2010 - este magistrado Coordenador-Geral **opina** pela contratação da empresa **Instituto Baiano de Direito Processual Penal – IBADPP**, para aquisição de 60 (sessenta) vagas no **XI Seminário Nacional do IBADPP**, intitulado “Processo Penal e Democracia”, a ocorrer de forma presencial, no período de **30 de agosto a 01 de setembro de 2023**, no auditório do Hotel Quality, em Salvador/BA.

A demanda se originou a partir do requerimento constante no processo n. **TJ-COI-2023/21810**, da lavra do Ilustríssimo Secretário-Geral da Presidência, Sr. Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima (fl. 2), na sede do informa:

Cuida-se de expediente administrativo instaurado em virtude do recebimento do ofício subscrito pelo Diretor Presidente do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), Lucas P. Carapiá Rios, no bojo do qual solicita apoio institucional para o "XI Seminário Nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal", promovido pelo Instituto Baiano de Direito Processual Penal, com o propósito de incentivar o debate e a disseminação do conhecimento sobre temas relevantes no âmbito do Direito Processual Penal.

Nesse sentido, solicito a conversão dos presentes autos em processo administrativo (TJADM), a fim de que seja tramitado pela Universidade Corporativa (UNICORP), visando à adoção das medidas necessárias para a mencionada capacitação.

O mencionado Secretário-Geral, às fls. 3/6, encaminha projeto do evento, contendo informações sobre este:

Neste ano de 2023 o Instituto Baiano de Direito Processual Penal realizará o seu **XI Seminário Nacional**, evento considerado um dos mais importantes da área de Ciências Criminais no Brasil. A temática geral sobre Processo Penal e Democracia está mantida,

/fsro/

embora tradicionalmente discutamos perspectivas diversas sobre a questão criminal, especialmente envolvendo os temas do Direito Penal, da Criminologia, da Sociologia Criminal, dentre outros. Também é marca dos nossos eventos, ainda que entendamos a necessidade constante de evolução, uma forte preocupação com os aspectos da interseccionalidade, no que concerne às temáticas raciais e de equidade de gênero, bem como da diversidade e inclusão dos povos originários.

A 11ª Edição do Seminário Nacional do IBADPP ocorrerá nos dias 30 e 31/08 e 01/09 deste ano de 2023, no auditório do Hotel Quality, em Salvador-BA, tendo como público presencial estimado aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais de diversas carreiras jurídicas, além de estudantes.

À fl. 13 consta **despacho do Excelentíssimo Presidente desta Corte de Justiça baiana, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, encaminhando os autos para esta Universidade, autorizando a aquisição das 60 (sessenta) vagas, nos seguintes termos:**

Cuida-se de processo administrativo inaugurado por ocasião do evento intitulado "XI Seminário Nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal", previsto para ocorrer nos dias 30 e 31 de agosto e 1º de setembro deste ano, no auditório do Hotel Quality, em Salvador/BA.

O evento, promovido pelo Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), reunirá juristas, acadêmicos e especialistas no campo do Direito Processual Penal, proporcionando o debate de temas relevantes para o compartilhamento de conhecimentos e experiências, sendo de extrema relevância para o aprimoramento do sistema jurídico e do Direito Processual Penal no estado da Bahia.

Para tanto, visando a contínua capacitação dos membros do poder judiciário, autorizo a contratação da empresa Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), para aquisição de 60 (sessenta) vagas no XI Seminário Nacional do IBADPP. À vista disso, determino o encaminhamento dos autos à Universidade Corporativa (UNICORP), para que promova as ações de praxe.

A iniciativa de capacitação permitirá, diante do cenário jurídico atual, que coloca em evidência a necessidade de atualização dos operadores que atuam na área, requalificar o aprendizado dos operadores do Direito, sejam eles Desembargadores, Juízes, Assessores e/ou Servidores que trabalham com a temática do Direito Penal ou Processual Penal.

Para o operador, não basta tomar conhecimento do assunto por meio da mídia. É de rigor compreender as mudanças sob o aspecto técnico e prático, a fim de que possa agregar valor e transmitir como forma de aprendizado para a área que atua.

Congressos, seminários, cursos e afins, que buscam atualizar, objetivam transformar a informação em conhecimento, comparando, analisando, e estabelecendo conexões críticas entre o saber e a prática, modernizando o arcabouço jurídico.

/fsro/prso

Notadamente na área em apreço, a velocidade com que as mudanças estão acontecendo denota a importância de que a Universidade prime pela observância de sua finalidade insculpida no inciso VII, do §2º do art. 1º da Res. 22/2008, que dispõe que é “*visando a atingir sua finalidade, a UNICORP-TJBA (...) desenvolverá ações para promover cursos e eventos, voltados para a atualização e o aperfeiçoamento dos magistrados estaduais*”.

O **XI Seminário Nacional do IBADPP**, conforme se depreende do site de divulgação, disponível em https://www.sympla.com.br/evento/xi-seminario-nacional-do-ibadpp/2026674?_gl=1*1qdpj98*_ga*MTE2MTU2OTA5NS4xNjg2MTUzODQ0*_ga_KX_H10SQTZF*MTY4ODA0NzE3Mi4xNi4xLjE2ODgwNTEyMzkuMC4wLjA (acesso em 24/08/2023), “*tem o objetivo de promover diálogos, fomentar o pensamento crítico e dar voz à sociedade civil organizada com base em estudos, pesquisas e análises que viabilizem a criação de estratégias e o planejamento de ações efetivas para o desenvolvimento das Ciências Criminais e defesa do Estado de Direito no nosso país*”. Contará com palestrantes de renome internacional e nacional, como se depreende da leitura da programação disponível no site acima mencionado e que foi informado no projeto às fls. 3/6:

Para essa edição, já foram anunciadas as presenças de grandes conferencistas, de destaque nacional e internacional, dentre os quais estão: Anielle Franco (Ministra da Igualdade Racial), Paolo Ferrua (ITÁLIA - Virtual), Rodrigo Codino (ARGENTINA), Rodrigo Ríos (CHILE), Raffaella Pallamolla, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Geraldo Prado, Bartira Miranda, Amilton Bueno de Carvalho, Salo de Carvalho, Rivana Ricarte, Camila Torres, Álvaro Gonzaga Kaiowá, Caio Paiva, Alessia Tuxá, Eloy Terena, Antônio Pedro Melchior, Carla Silene, Maurício Zanoide, Lúcia Helena, Jalusa Arruda, Ney Menezes, Luiz Gabriel, Lucas Gabriel, Vinícius Assumpção, Gabriela Andrade, Livia Moscatelli, Rafson Ximenes, Marcela Nardelli, Selma Santana, Vanessa Lopes, dentre outras e outros. As informações sobre o evento estão em constante atualização e podem ser acessadas por meio do Site <http://seminario.ibadpp.com.br>, bem como pelas redes sociais do Instituto Baiano de Direito Processual Penal.

Vale consignar que o Instituto Baiano de Direito Processual Penal – IBADPP “*é uma associação sem fins lucrativos e com propósitos científicos, formada por Professoras e Professores, Pesquisadoras e Pesquisadores das áreas das Ciências Criminais e afins. O IBADPP foi fundado em março de 2011, a fim de se tornar um representante da sociedade civil organizada na consecução de estudos, pesquisas, análises, criação de estratégias e planejamento, assim como realização de ações para o desenvolvimento das Ciências Criminais e defesa do Estado de Direito no nosso país*”¹.

Instada a se manifestar, a Coordenação Pedagógica desta Universidade colacionou folha de informação com o seguinte teor (fls. 16/17):

Trata-se de expediente eletrônico oriundo da Comunicação Interna TJCOI-2023/21810, da lavra do Secretário-Geral da Presidência, Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima, para encaminhar ofício do Presidente do Instituto Baiano de Direito Processual

¹ Disponível em: <http://www.ibadpp.com.br/institucional/>, acesso em 24/08/2023.

Penal (IBADPP) endereçado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando apoio institucional para o "XI Seminário Nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal".

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Nilson Castelo Branco, em despacho de fl. 13, autorizou a contratação da empresa IBADPP para aquisição de 60 vagas no Seminário XI Nacional do IBADPP.

Vale destacar serão discutidos os seguintes temas no referido Seminário: O Direito de Defesa; Juízo das Garantias e Reformas Processuais; Novas Questões sobre a Prova no Processo Penal; Processo Penal e Novas Tecnologias; Análise Comparada entre os Sistemas Processuais Brasileiro e Italiano; Críticas ao Sistema de Justiça Criminal; Política Criminal e Seletividades; Direito, Processo Penal e Cortes Internacionais de Direitos Humanos; (De)colonialidade, Direito à liberdade e a questão indígena; Autoritarismo e a Questão Criminal na América Latina; Dogmática Penal; bem como Processo Penal Transformativo e Justiça Restaurativa.

Desta forma, o evento está alinhado com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de Garantia dos Direitos Fundamentais, de Fortalecimento da relação do Poder Judiciário com a Sociedade, e de Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal, e de Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para conflitos, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Resolução TJBA nº 3, de 24/03/2021).

Será realizado nos dias 30 e 31/08 e 01/09 deste ano de 2023, no auditório do Hotel Quality, em Salvador-BA, para público estimado de 600 pessoas. Contará com a presença de grandes conferencistas de destaque nacional e internacional, dentre os quais estão: Anielle Franco (Ministra da Igualdade Racial), Paolo Ferrua (ITÁLIA - Virtual), Rodrigo Codino (ARGENTINA), Rodrigo Ríos (CHILE), Raffaella Pallamolla, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Geraldo Prado, Bartira Miranda, Amilton Bueno de Carvalho, Salo de Carvalho, Rivana Ricarte, Camila Torres, Álvaro Gonzaga Kaiowá, Caio Paiva, Alessia Tuxá, Eloy Terena, Antônio Pedro Melchior, Carla Silene, Maurício Zanoide, Lúcia Helena, Jalusa Arruda, Ney Menezes, Luiz Gabriel, Lucas Gabriel, Vinícius Assumpção, Gabriela Andrade, Livia Moscatelli, Rafson Ximenes, Marcela Nardelli, Selma Santana, Vanessa Lopes, dentre outras e outros.

A ação será toda administrada e certificada pelo Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), instituição organizadora da capacitação, não havendo qualquer desdobramento operacional a ser desenvolvido por esta Escola, exceto pela oferta das vagas aos Desembargadores, Juízes e assessores com atuação na área criminal na Comarca de Salvador-BA, e encaminhamento da lista dos interessados para a inscrição junto ao Instituto até o dia 21 de agosto de 2023.

Assim, solicita-se apenas que, após a conclusão do curso, o IBADPP encaminhe cópia os certificados dos indicados à Unicorp, para fins de registro e relatórios.

O oferecimento do presente evento pela UNICORP, mediante aquisição de vagas para o **“XI Seminário Nacional do IBADPP”**, na modalidade presencial, está em consonância com o art. 1.º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho de 2010 (Regimento Interno da MASB); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I, II, VII e VIII; o art. 3º, incisos I e II, o art. 6º, §1º, incisos I e II da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

De acordo com a competência normativa da Unicorp, descrita nos artigos 6º e 7º da Resolução TJBA n. 06/2018, alterada pela Resolução TJBA n. 21/2019, a seleção dos instrutores pode ser feita pela Escola a partir do seu cadastro, figurando em Banco de Docentes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, da Unicorp, por indicação do setor demandante, mediante exame curricular, conforme atuação anterior realizada em cursos de capacitação, atendendo os critérios previstos na aludida resolução,

conforme abaixo:

Art. 6º. Compete UNICORP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades previstas no §1.º do art. 1º, com base na análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos para as ações de educação corporativa, levando em consideração:

I - análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III - desempenho anterior em ações de educação corporativa, promovidas ou não pelo Tribunal;

IV - participação em oficinas pedagógicas;

V - outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação;

VI – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.

§1º. Cabe ao servidor manter o seu currículo atualizado no cadastro da UNICORP;

§2º. A UNICORP poderá convidar magistrado e servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento em determinada área.

Para ministrar a presente ação educativa o IBADPP confirmou, baseado no Projeto do Congresso colacionado aos autos, a presença de grandes nomes do Direito Penal e Processual Penal em nível nacional e internacional.

Desta forma, o instituto apresenta o corpo docente, que conta com profissionais de notório saber e especialização sobre a temática, como comprova a programação anexa às fls. 3/6.

A esse respeito vale trazer a baila trecho do artigo de Luiz Claudio Chaves²:

Reconhecendo que a eleição do profissional é uma decisão essencialmente discricionária, mas que, ao mesmo tempo, deve fundar-se em argumentos razoáveis, relevantes e verídicos, ao comparar-se os profissionais, ver-se-á que mais de um reúne excelentes condições de execução do objeto. Após a análise dos requisitos que o §1º, do art. 25 enumera (não se nega que são exemplificativos, ao mesmo passo que constituem eficiente bússola a orientar a análise) a indicação poderá ser direcionada por razões, que, talvez, isoladamente, não seriam suficientes para tanto. Sejamos práticos.

Digamos que um hospital público pretenda contratar um professor para ministrar curso de elaboração de termo de referência destinado aos servidores das áreas técnicas responsáveis pela especificação de insumos e equipamentos médico-hospitalares. Em pesquisa, verificou-se que há vários ótimos profissionais no mercado, com formação acadêmica, publicações importantes e vasta experiência docente no tema e com ótimas avaliações, estando três deles disponíveis para o projeto. Em qual deles poderia recair a escolha? Qualquer um. Assim, a autoridade competente terá de traçar algum parâmetro que justifique sua decisão. Dentre os três profissionais disponíveis um demonstrou ter ministrado anteriormente o treinamento em tela em hospitais públicos. Seria justificável a sua escolha exatamente por esse aspecto. A autoridade competente poderia inclinar-se licitamente na direção deste, sob a justificativa de que “dentre os profissionais disponíveis, este seria o mais adequado por ter vivenciado a experiência de ministrar cursos em órgãos da Saúde Pública, o que permite inferir que sua expertise docente conta com o conhecimento das peculiaridades inerentes aos produtos e equipamentos que habitualmente são adquiridos nessas unidades administrativas.

Ao analisar o corpo docente, com sua *expertise* e notório conhecimento, do XI Seminário Nacional do IBADPP, o número de vagas ofertado (60 vagas) e o valor

² Luiz Claudio Chaves: é especialista em Direito Administrativo e professor da Escola Nacional de Serviços Urbanos-ENSUR e professor convidado da Fundação Getúlio Vargas e da PUC-Rio. Disponível em: <file:///C:/Users/fsroliveira/Desktop/1600-Texto%20do%20artigo-3099-1-10-20200930.pdf>, acesso em 08/09/2022.

praticado, dentro daqueles oferecidos, atrelado aos objetivos desta Universidade constatou-se que a aquisição destas vagas atende ao fim precípua de garantir a formação continuada de magistrados e servidores.

A Contratação do Instituto Baiano de Direito Processual Penal - IBADPP, inscrita sob CNPJ n. 13.806.326/0001-52, atende a Base Legal no art. 60, II, § 2º c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual n. 9.433/2005.

Empresa	Classificação/Produto	Valor do Curso (R\$)
Instituto Baiano de Direito Processual Penal	Aquisição de vagas para Congresso	21.120,00

Assim sendo, investido da competência para condução da Coordenação-Geral (pedagógica e administrativa) da UNICORP e da MASB, em consonância com as atribuições dispostas no art. 5º, caput e incisos I e II do Regimento Interno da MASB, anexo à Resolução TJBA n. 05/2010, Portaria da UNICORP n. 01/2022, e com fulcro nas razões apresentadas, **submeto** o presente Parecer à apreciação e análise do Excelentíssimo Diretor-Geral desta Universidade Corporativa, **Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, que, em caso de aquiescência, encaminhará à Consultoria Jurídica da Presidência, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais para a contratação técnica especializada, para o congresso “**XI Seminário Nacional do IBADPP**”, que ocorrerá conforme cronograma de execução disposto abaixo:

Empresa/Docente	Período de Execução das Aulas
Instituto Baiano de Direito Processual Penal	30/08 a 01/09/2023

Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão do Secretário-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Juiz Coordenador-Geral da UNICORP